



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

DECRETO N.º 047/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024..1

DECRETO N.º 048/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024..3

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 047/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Fátima - TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 489 de 26 de junho de 2019,

CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei Federal Nº 8.069/1990 Eca – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o política de atendimento e a diretriz da municipalidade do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº171, de 04 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, que estabelece parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes de âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO que a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever em estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional da Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em Dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado em âmbito municipal o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, de caráter Intersetorial com a finalidade de articular e planejar as ações necessárias para alcançar os objetivos da Lei Nº 13.257/2016 do Marco Legal da primeira Infância, bem como dos programas, serviços de todas as políticas públicas de atendimento à Primeira Infância.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o caput possui caráter estratégico e está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Fátima – TO, desenvolver ações com objetivo de:

I – Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

II – Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

III – Promover articulação Intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e o fortalecimento das redes de proteção e o cuidado no território municipal.

IV - Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como propor sua revisão, quando necessário;

V – Assegurar a articulação das ações voltadas a proteção e a promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Fátima – TO será composto, em caráter permanente, por 01 (um) membro representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Apae – associação de pais e amigos dos excepcionais;
- f) CMDCA – conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- g) Pastoral da Criança;

Art. 4º - O Comitê Municipal Intersetorial de políticas Públicas pela Primeira Infância será coordenado e orientado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio do Coordenador Geral, indicado pelo titular da pasta, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 5º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Art. 6º - O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de organizações da sociedade civil, de entidades representantes de classes, bem como técnicos e especialistas nas questões da Primeira Infância com reconhecida atuação na área, com o fim de contribuir com a matéria em exame.

Art. 7º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Municipal

Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância ocorrerão por conta dos órgãos ou entidades que o representam.

Art. 8º - O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de políticas Públicas pela Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

Art. 8º - O Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua instauração, para apresentar o plano de ação para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fátima - TO, aos 07 dias do mês de agosto de 2.024. 135º da República. 36º do Estado. 42º do Município.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 048/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Nomeia os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Fátima - TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 489 de 26 de junho de 2019 e com base na Lei Federal no 12.594/2012.

CONSIDERANDO o decreto N° XX/2024, em que Institui, no âmbito municipal, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do município de Fátima – TO, destinado ao atendimento de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade

CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei Federal N° 8.069/1990 Eca – Estatuto da Criança e

do Adolescente, que dispõe sobre o política de atendimento e a diretriz da municipalidade do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que o fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativa da Primeira Infância requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

CONSIDERANDO que a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever em estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Fátima – TO, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de políticas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das crianças de zero a seis anos de idades com a participação dos seguintes setores:

I – Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- Titular: Erica de Sousa França Barros
- Suplente: Helena Costa Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Mylena Duarte Lourenço
- Suplente: Juliana Ferreira de Sousa

Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Daniela Regia Inácio de Moraes

- Suplente: Maria do Socorro Barbosa Castro

Conselho Tutelar:

- Titular: Oneires Alves Mascarenhas
- Suplente: Rita Balbino de Sousa Salema

II – Representantes Sociedade Civil**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

- Titular: Patricia Vilanova Castoldi
- Suplente: Marciana da Silva Gusmão

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae Escola Renascer

- Titular: Maria Aparecida Pereira Rodrigues Piagem
- Suplente: Euzilene Pires Deodato

Pastoral da Criança

- Titular: Arlete de Souza Melo
- Suplente: Maria Rosineide Pinto Alves de Oliveira

Art. 2º - Compete ao Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Fátima – TO, desenvolver ações com o objetivo de:

I – atender ao interesse superior da criança e a sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, incluindo sua participação na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III – respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV – reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V – articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissionais no atendimento da primeira infância, adotando abordagem participativa, envolvendo a sociedade por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços.

VII – Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos diversos setores.

VIII – Assegurar a articulação das ações voltadas a proteção e a promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.

Art. 3º - O Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Fátima – TO será composto, em caráter permanente, por 1 (um) membro representante titular e 1 (um) membro suplente.

Art. 4º - O mandato do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados por este Decreto, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada remuneração, ou vantagens pecuniárias ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 6º - O Comitê que se refere este Decreto terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos resultados do trabalho.

Art. 7º - Poderão ser convidadas pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades da comissão.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima - TO, aos 07 dias do mês de Agosto de 2.024. 135º da Republica. 36º do Estado. 42º do Município.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE

Prefeito Municipal